



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº

" Dispõe sobre medidas de prevenção e responsabilização em casos de ataques de cães a rebanhos e outros animais de produção no Município de Maracás-Ba, e dá outras providências."

O Vereador Heraldo Pires De Lima Júnior, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Objeto

Esta Lei estabelece normas para prevenir, controlar e responsabilizar proprietários ou detentores de cães que causem danos a rebanhos, criações e outros animais de produção no território do Município de Maracás-Ba.

Art. 2º – Da responsabilidade

I – O proprietário, tutor ou responsável por cão que atacar, ferir ou matar animal pertencente a rebanho, criação ou propriedade rural responderá:

- a) **Civilmente**, pela reparação integral dos prejuízos causados;
- b) **Administrativamente**, conforme as sanções previstas nesta Lei;
- c) **Penalmente**, nos termos da legislação federal aplicável.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

II – Na ausência de identificação do proprietário do animal agressor, caberá ao Poder Público, por meio da Vigilância Sanitária ou setor competente, realizar captura, identificação e recolhimento do cão para investigação e providências cabíveis.

Art. 3º – Das medidas preventivas

O Poder Executivo Municipal poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I. Campanhas educativas sobre posse responsável e contenção de cães em áreas rurais;
- II. Estímulo à identificação de cães por microchip, coleira ou plaqueta;
- III. Apoio a programas de castração e controle populacional de cães errantes;
- IV. Criação de um cadastro municipal de cães em áreas rurais;
- V. Ações de vigilância e recolhimento de cães soltos em áreas de pastagem.

Art. 4º – Das sanções administrativas

I – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Aplicação de multa conforme estabelecida pela prefeitura;
- c) Recolhimento do animal, quando houver risco comprovado à segurança de pessoas ou rebanhos.

II – O valor das multas aplicadas será destinado ao Fundo Municipal de Proteção Animal ou, na sua ausência, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º – Da cooperação institucional



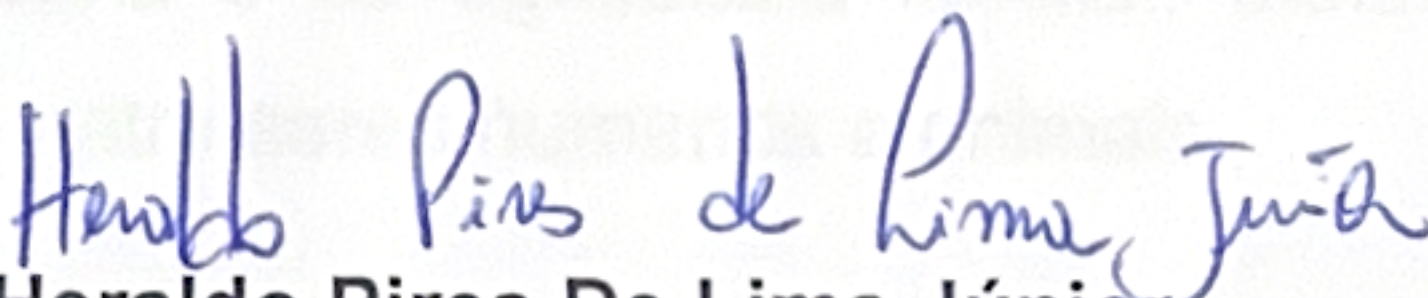
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades e entidades de proteção animal para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º – Regulamentação

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás-Ba, em 12 de novembro de 2025.


Heraldo Pires De Lima Júnior

Vereador



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer medidas de **prevenção e responsabilização** em casos de **ataques de cães a rebanhos e outros animais de produção** no Município de Maracás-BA.

Nos últimos anos, tem sido cada vez mais frequente o relato de **ataques de cães soltos ou sem controle** a propriedades rurais, resultando em **morte de animais, prejuízos econômicos significativos** aos produtores e **insegurança no meio rural**. Esses episódios, além de comprometerem a renda de famílias que dependem da pecuária e da agricultura familiar, afetam diretamente o equilíbrio da convivência entre seres humanos e animais.

A legislação municipal, até o momento, é limitada no que diz respeito à **responsabilidade dos tutores de cães** e à **prevenção de ataques em áreas rurais**. Diante disso, esta proposta busca preencher essa lacuna, estabelecendo diretrizes claras para a **posse responsável**, a **identificação dos animais**, a **aplicação de sanções** em caso de negligência e a **promoção de campanhas educativas**.

O projeto prevê ainda a **cooperação entre o Poder Público, produtores rurais e entidades de proteção animal**, para que as medidas adotadas sejam tanto **efetivas na proteção do rebanho**, quanto **respeitosas ao bem-estar dos cães e demais animais**.

Além de proteger o patrimônio e o sustento das famílias rurais, esta Lei busca promover **equilíbrio entre a segurança no campo e a guarda responsável de animais domésticos**, incentivando o **registro, a castração e o controle populacional de cães** no território municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Assim, a aprovação desta proposta representa um avanço importante para o fortalecimento da segurança rural, da responsabilidade social e da convivência harmônica entre humanos e animais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da coletividade e do desenvolvimento sustentável do nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás-Ba, em 12 de novembro de 2025.


Heraldo Pires De Lima Júnior
Vereador